

LEI Nº 099/93

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, COM A COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS -C.P.O.S., OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE PONTES SOBRE O RIO JACUPIRANGUINHA, CONCEDE ISENÇÃO DE ISS À C.P.O.S. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com a interveniência da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS- convênio para a conclusão de ponte de concreto sobre o Rio Jacupiranguinha, neste Município, em que a Secretaria de Recursos Hídricos , Saneamento e Obras, participará com a importância de CR\$ 45.231.108,00 (quarenta e cinco milhões, duzentos e trinta e um mil, cento e oito cruzeiros reais), cabendo ao Município participar com idêntico valor, para atender eventuais complementações.
- Art.2º- As obras executadas pelo Município, diretamente ou através de terceiros, nas condições estipuladas no convênio a ser lavrado.

Art.3º- Pela assistência técnica prestada, a CPOS, receberá 10% (dez por cento) do valor total do convênio, isto é CR\$ 4.523.110,00 (quatro milhões e quinhentos e vinte e três mil, cento e dez cruzeiros reais), a título de reembolso das despesas com estudos preliminares, levantamentos topográficos, sondagens, projetos administração de fiscalização da obra que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações por parte da Fazenda do Estado.

Art.4º- Fica ainda autorizado o Poder Executivo, a proceder a abertura de Crédito Suplementar no valor de CR\$ 45.231.108,00 (quarenta e cinco milhões, duzentos e trinta e um mil, cento e oito cruzeiros reais) destinado a reforçar o item da dotação orçamentária conforme segue:

2.5- Departamento de Obras e Serviços Municipais

16885341.19- construção de estradas, pontes e outras obras rodoviárias

4110- obras e instalações

PARÁGRAFO ÚNICO- Para cobertura do Crédito autorizado neste artigo, serão utilizados recursos financeiros provenientes do convênio de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art.5º- Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza -ISS-, a Companhia Paulista de Obras e Serviços -CPOS-, durante o período em que permanecer em vigor o convênio e o contrato suplementar a serem celebrados.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 28 DE DEZEMBRO DE 1993

Marino de Lima
Prefeito Municipal

